

TERMO DE CONTRATO Nº. 012/2025

CONTRATO Nº 012/2025

PROCESSO Nº 1864/2024

DISPENSA Nº 013/2025

ID/CIDADES Nº. 2025.501C2600006.09.0012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SOFTWARE DE GESTÃO DE CUSTOS E INDICADORES NA ÁREA DA SAÚDE, DESTINADOS AO PROJETO SAMU 192, QUEM ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL E A EMPRESA PLANISA PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE SAÚDE LTDA.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL**, Associação Pública de Direito Público, com sede à Rua Maria Josefina de Resende, nº 625, Bairro Café Moca, Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo - CEP 29.400-000, inscrita no CNPJ nº 02.722.566/0001-52, representado pelo seu Presidente **Sr. GEDSON BRANDÃO PAULINO**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Iconha, inscrito no CPF sob o nº 083.592.647-83, residente e domiciliado na cidade de, Iconha - ES, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PLANISA PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE SAÚDE LTDA**, CNPJ: 58.921.792/0001-17 com sede à Avenida Paulista, nº 509, Conjunto 1.710/1.711, Bairro Bela Vista, São Paulo - SP, CEP 01.311-910, representada por sua Diretora Executiva **Sra. RENATA NEVES DE MATOS ANTUNES**, brasileira, casada, Arquiteta, portadora da Carteira de Identidade nº. 28452068 SSP-SP e CPF nº. 295.034.928-58, residente e domiciliado na Rua São Paulo, antigo nº 500, Apt. 73 A, Bairro Real Parque, São Paulo – ES, CEP 05.684-011, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, o qual se regerá pela lei 14.1333/2021 e alterações posteriores, bem como, pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE DE GESTÃO DE CUSTOS E INDICADORES NA ÁREA DA SAÚDE, DESTINADOS AO PROJETO SAMU 192**, acompanhando a obrigatoriedade da Portaria nº 040-R de 09/08/2016, do Governo do Estado do Espírito Santo, de disponibilizar via web todas as informações de gestão na área da saúde, nas condições estabelecidas no presente Contrato e Termo de Referência, .

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO E QUANTIDADES.

2.1. O quantitativo estimado da contratação para atendimento das necessidades está distribuído de acordo com a Tabela abaixo, CONSIDERANDO, alguns aspectos técnicos, obedecendo rigorosamente a Portaria Nº 040-R do Governo do Estado do Espírito Santo: a) licenciamento de software; b) suporte técnico; c) serviços técnicos iniciais; d) implantação; e) treinamento.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Licença de Software de Comunicação: Deverá proporcionar minimamente as informações a ser disponibilizada para a Secretaria de Estado da Saúde/ES, em ambiente, via WEB (World Wide Web), informatizado e on line.				
2	Licença de Software de Uso de compras, Serviços e outros, tais como: (i) Levantamento de dados que alimentem o processo de custo (Custos Diretos, Indiretos, Serviços, e outros), com seus níveis e subníveis; (ii) Informação individualizada, ao nível dos centros de custos, produtos e serviços, permitindo a correspondente análise comparativa e o acompanhamento contínuo das operações. (iii) Demonstrar a composição e evolução mensal dos custos totais, apresentados por grupo de cotas de pessoal, materiais e custos gerais, com suas respectivas contas analíticas.	Mês	12	R\$ 3.590,00	R\$ 43.080,00
3	Licença de Software de Uso Serviços Técnicos com realização dos seus indicadores em plataforma. Informações consolidadas e comparativas, permitindo a avaliação, acompanhamento e controle de cada unidade pública de saúde gerenciada, como também o estabelecimento de indicadores de desempenho. Consolidar um conjunto de indicadores de desempenho das ações de assistência à saúde. Alocação de recursos humanos e materiais após os indicadores				
4	Licença de Software de Uso Serviços de relatórios gerenciais: (i) de custos das atividades e, em decorrência, referente a participação de todos os gestores internos na avaliação e análise dos custos sob as suas responsabilidades. (ii) Elementos que permitam avaliação do custeio em relação aos indicadores de custos. (iii) Relatórios do rateio de um determinado centro de custo. Relatórios analíticos especificando e elucidando ocorrências de				

	flutuações de custos totais por grupo e dos custos unitários dos serviços.				
5	Licença de Software de uso de sistema de transparência pública				
6	Consultoria para Implantação e acompanhamento do fechamento mensal com suporte técnico para: (i) centro de custos; (ii) indicadores; (iii) relatórios; (iv) plataforma; (v) transparência pública	Mês	12	R\$ 5.330,00	R\$ 63.960,00
VALOR GLOBAL				R\$ 107.040,00	

2.2. Cronograma de execução:

Serviços a serem executados	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1) Licença de Software de Comunicação												
2) Licença de Software de Uso de compras, Serviços e outros												
3) Licença de Software de Uso Serviços Técnicos com realização dos seus indicadores em plataforma.												
4) Licença de Software de Uso Serviços de relatórios gerenciais												
5) Licença de Software de uso												

de sistema de transparência pública												
6) Consultoria para Implantação e acompanhamento do fechamento mensal com suporte técnico												

2.3. A Contratada deverá atender as demandas solicitadas pela Gerência do SAMU 192, com base na Portaria nº 040-R do Governo do Estado do Espírito Santo, no Município de Mimoso do Sul, Rua Maraia Josegina de Resende, 625, Bairro Café Moca, podendo ocorrer alteração, conforme a logística do SAMU, em consonância com a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Pela prestação dos serviços a CONTRATADA receberá, o valor de **R\$ 107.040,00 (cento e sete mil e quarenta reais)**, e a prestação dos serviços se dará em conformidade com o cronograma de execução previsto no item 2.2 da Cláusula Segunda - Das Especificações Detalhadas do Objeto e Quantidades.

3.2. A Contratada deverá enviar a Nota Fiscal de Prestação de Serviços até o dia 30 do mês da prestação dos serviços, juntamente com os documentos que comprovem sua regularidade fiscal, aos cuidados do Fiscal do Contrato, previsto no item 10.5 da Cláusula Décima – Do Acompanhamento, da Fiscalização e do Recebimento.

3.3. O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária até o 5º (quinto) dia útil após a entrega do documento de cobrança à fiscalização do Contrato.

3.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

3.5. Não caberá pagamento de atualização financeira á CONTRATADA caso não ocorra no prazo previsto, por culpa exclusiva desta.

3.6. Para efetivação do pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente, atualizados e anexados ao documento fiscal:

- a) Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal;
- b) Comprovante de Regularidade Fiscal (FGTS);
- c) Certidão
- d) Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011; e
- e) Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos para cobrir as despesas do objeto desta contratação correrão a conta do orçamento próprio deste Consorcio para o exercício financeiro de 2025, pela dotação Orçamentária, a saber:

01 - CIM POLO SUL – CONSÓRCIO PÚBLICO POLO SUL
01 - CIM POLO SUL – CONSÓRCIO PÚBLICO POLO SUL
2.004 – GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS DO SAMU
Elemento Despesa: 3.3.90.40.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
Sub-Elemento Despesa: 3.3.90.40.06.00.00 – LOCAÇÃO DE SOFTWARE
Fonte de Recursos: 1880.0000 – RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O período de vigência do instrumento contratual será de **12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado, de acordo com os artigos 105 a 114 da Lei. Nº. 14.133/2021.

5.2. Caso o Contrato seja assinado eletronicamente, o prazo de vigência será contado a partir da data da última assinatura.

5.3. A prorrogação sujeitar-se-à a verificação da regularidade fiscal da contratada consulta do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emissão das certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, juntada a documentação ao respectivo processo, na forma do § 4º do artigo 91 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Local da Prestação de Serviço: A prestação de serviço deverá ser executada, de acordo com a necessidade apresentada pela DFD, acompanhado pelo por funcionário designado para esse fim, conforme indicado abaixo:

LOCAL DE SERVIÇO	
MUNICÍPIO / ENDEREÇO	PERIODICIDADE ESTIMADA
Município de Mimoso do Sul/ES - Rua M ^a . Josefina de Resende Nº 625 Café Moca Mimoso do Sul Espírito Santo CEP: 29400-000	12 MESES

6.2. Prazo de início: O Objeto dessa contratação terá início após a assinatura do Contrato, e a demanda dos serviços ficará a cargo da Gerência do SAMU 192, de acordo com as solicitações pré-agendadas.

6.2.1. A prestação de serviço desta contratação, em todas as suas fases, serão realizados remotamente. Havendo necessidade do serviço presencial, a CONTRATANTE (SAMU) arcará com todas as despesas apresentadas pela CONTRATADA, conforme previsto na proposta comercial.

6.2.2. O prazo da sua execução relativo à Licença do Software será realizada de forma imediata ÚNICA (no prazo de 10 dias úteis) e o suporte técnico será de forma parcelada no período contratual, de acordo com a demanda do CIM POLO SUL/SAMU 192 (Contratante).

6.3. O Serviço será recebido das seguintes formas:

6.3.1. Provisória, mediante comprovação do fiscal, imediatamente após o serviço executado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.

6.3.2. Definitiva, mediante o aceite do fiscal, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

6.4. Os serviços (LICENÇA SOFTWARE E SUPORTE TÉCNICO) realizados em desconformidade com o especificado no Termo de Referência ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-los no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento de notificação escrita, necessariamente, acompanhada do Termo de Recusa do serviço, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

6.5. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da Contratada:

- a)** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, zelar pelo perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de disponibilizar os materiais e equipamentos, necessários à execução;
- b)** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d)** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços prestados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- e)** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, assim como, pelas adequações necessárias;
- f)** Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;
- g)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021);

- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- i) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- j) É de inteira responsabilidade da contratada a utilização equipamentos de segurança EPI's para a execução do serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Compete a contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Promover os pagamentos dentro do prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados, eventualmente, envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA NOVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO.

10.1. Nos termos dos artigos 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021, o Consórcio Público da Região Polo Sul – SAMU 192 designará um fiscal/Suplente, para acompanhar e fiscalizar e atestar a conformidade do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto da presente contratação e sempre que os serviços não forem entregues à contento, a Contratada será notificada por escrito, devendo, imediatamente, regularizá-los.

10.2. O fiscal nomeado para acompanhar a execução das obrigações assumidas pela Contratada terá autoridade para exercer, como representante do Consórcio, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização dos serviços, objetivando garantir qualidade e conformidade com o objeto deste Termo de Referência, nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. O representante do Consórcio anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a presente prestação de serviço, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos colaboradores, eventualmente, envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando à autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante

terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. Serão indicados para fiscalizar esta aquisição/contratação os seguintes colaboradores públicos:

FISCAL SAMU/192/CIM POLO SUL:

NOME: Jessica Pedrazzi Nascimento Seixas

E-MAIL: equipetecnicasamu192@cimpolosul.es.gov.br

CARGO/FUNÇÃO: Coordenadora Financeira SAMU 192

FISCAL SUPLENTE SAMU/192/CIM POLO SUL:

NOME: Jalini Sabatini Girondi Coelho

CARGO/FUNÇÃO: Supervisora Assistencial SAMU 192.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS.

11.1. Os serviços executados em desacordo com o Contrato, serão exigidos a correção dos mesmos de acordo com o relatório dos responsáveis na base de apoio SAMU 192 de sua região e identificado pelos fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. Os preços, inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, no prazo de 12 (doze) meses contado da data da assinatura do contrato/publicação.

12.2. Após o interregno de um ano, e à pedido da contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outros que substituam, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A empresa contratada deverá observar, rigorosamente, as condições estabelecidas para a execução do objeto, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Caso a contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou, deixar de entregar ou apresentar documentação em desacordo ao exigido, ou ainda, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando a execução do contrato, comportando-se, assim, de modo inidôneo, ou ainda, cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o CIM POLO SUL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no presente Termo de Referência, no contrato e das demais cominações legais.

13.3. A Contratante deverá determinar o prazo de aplicação da sanção, contando com o máximo de 05 (cinco) anos, tomando por pressupostos as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

13.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Contratante após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

13.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com Aviso de Recebimento - AR, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

13.6. O prazo para apresentação de defesa prévia perante as notificações será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no artigo 183 da Lei nº. 14.133/2021.

13.7. O descumprimento das obrigações, o atraso no cumprimento dos prazos contratuais ou a sua inexecução total ou parcial, sujeita a contratada à aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo e aplicação das demais sanções legais cabíveis.

13.8. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou atraso no pagamento dos prestadores e ou profissionais envolvidos na prestação dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do Contrato.

13.9. Demais casos de descumprimento contratual, quando o CIM POLO SUL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

13.10. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do valor do pagamento devido pelo CIM POLO SUL.

13.11. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.12. Fica, desde já, ajustado que, todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo CIM POLO SUL.

13.13. As multas e penalidades previstas não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a contratante por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD).

14.1. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados;

14.2. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art.11 da Lei Federal nº13.709/18;

14.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA;

14.4. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais das titulares pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18;

14.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

14.6. A **CONTRATANTE** declara e garante que, ao compartilhar Dados Pessoais com a CONTRATADA: (i) está em conformidade com a LGPD, possuindo base legal válida para a realização do tratamento e compartilhamento; (ii) obteve o consentimento dos titulares dos Dados Pessoais, quando aplicável, ou outra base legal adequada; (iii) prestou todas as informações exigidas pela legislação aos titulares dos dados; e (iv) garantirá o exercício dos direitos dos titulares nos termos do artigo 18 da LGPD.

14.7 - A **CONTRATANTE** declara ter ciência de que, a **CONTRATADA** poderá realizar a transferência internacional dos Dados Pessoais para fins de armazenamento e processamento, em função da tecnologia adotada para execução de suas atividades, em conformidade com os requisitos da LGPD.

14.8 - A **CONTRATANTE** autoriza, de forma anonimizada e agregada, que a **CONTRATADA** os dados coletados no âmbito deste Contrato, sejam de pessoas físicas ou jurídicas, necessários para a finalidade da prestação dos Serviços, para fins de realização de comparações de desempenho entre os clientes e elaboração e divulgação de índices de mercado. A utilização desses dados não dará ensejo a qualquer remuneração, pagamento ou indenização à **CONTRATANTE**.

14.9 - A **CONTRATADA** declara que os Dados Pessoais coletados para a prestação dos Serviços serão utilizados exclusivamente para a execução deste Contrato, nos limites da autorização concedida pela **CONTRATANTE**. Os Dados Pessoais coletados serão eliminados pela **CONTRATADA** tão logo se encerre a execução dos Serviços, salvo previsão da cláusula abaixo.

14.10 - A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a armazenar, de forma anonimizada, as informações necessárias para fins de realização de comparações de desempenho entre os seus clientes e elaboração e divulgação de índices de mercado, não sendo devido qualquer tipo de remuneração à **CONTRATANTE** pela utilização das informações pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1 – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme caput do art. 125, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 – O presente Contrato de Prestação de Serviços poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATANTE ou da própria contratada através de Comunicação expressa à outra parte.

16.2 – O contratante se compromete a pagar pelos serviços prestados até a data em que ocorrer a rescisão contratual.

16.3 – A contratada se compromete a entregar ao CONTRATANTE os serviços realizados e pagos até a data da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO COMBATE À CORRUPÇÃO.

17.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As partes elegem o Foro de Mimoso do Sul/ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente contratação.

18.2. Quaisquer dúvidas quanto às especificações, favor consultar a supervisão de compras, por meio dos telefones (28) (28) 99950-3691 ou | (28) 99923-0577 ou e-mail compras@cimpolosul.es.gov.com.br.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Mimoso do Sul – ES, 19 de maio de 2025

GEDSON BRANDÃO PAULINO
CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL
CIM POLO SUL

RENATA NEVES DE MATOS ANTUNES
PLANISA PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE SAÚDE LTDA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____